

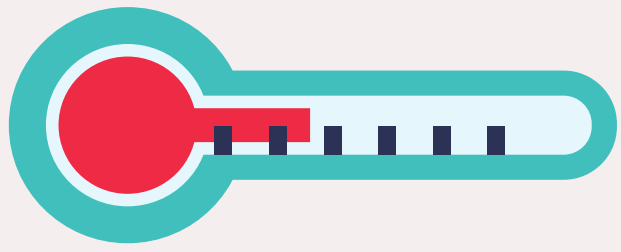
PROCON

AGÊNCIA DE PROTEÇÃO E DEFESA
DO CONSUMIDOR DE JUIZ DE FORA

SUPERENDIVIDAMENTO

PREVENÇÃO E ENFRENTAMENTO





Lei do superendividamento, você sabe o que diz?

A Lei Federal nº. 14.181/21 altera a Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor), e a Lei nº 10.741, de 1º de outubro de 2003 (Estatuto do Idoso), para aperfeiçoar a disciplina do crédito ao consumidor e dispor sobre a prevenção e o tratamento do superendividamento.

O que é o superendividamento?

É quando o consumidor se declara incapaz de pagar a totalidade de suas dívidas de consumo, visto que este pagamento compromete a existência de recursos para as necessidades básicas de sobrevivência como, por exemplo, alimentação, saúde, educação e moradia. As dívidas englobam quaisquer compromissos financeiros assumidos decorrentes de relação de consumo, inclusive operações de crédito, compras a prazo e serviços de prestação continuada.

O que o consumidor superendividado pode fazer?

A pessoa superendividada pode solicitar a renegociação das dívidas no tribunal de Justiça do seu estado, onde será realizada uma conciliação com todos os credores para a elaboração de um plano de pagamentos que caiba no seu orçamento. E, para tornar ainda mais ágil, essa conciliação também pode ser realizada nos órgãos do Sistema Nacional de Defesa do Consumidor, como Procon, Defensoria Pública e Ministério Público.



Vale lembrar, que a Lei n.º 14.181/21 não se aplica ao consumidor cujas dívidas tenham sido adquiridas mediante fraude, má-fé ou contratação de produtos e serviços de luxo de alto valor.



O que pode ser renegociado?

A renegociação engloba as chamadas dívidas de consumo, como são os boletos e carnês, em sua maioria. Contas de água e luz, empréstimos contratados em bancos e financeiras, crediários e parcelamentos em geral. Tanto as contas vencidas quanto aquelas a vencer fazem parte da lista de dívidas contempladas pela lei. Produtos e serviços de luxo, créditos habitacionais ou rurais, no entanto, ficam fora dessa lista. Dívidas fiscais (impostos e tributos) e pensão alimentícia também não podem ser renegociadas pelas novas regras.

Importante!

Uma das principais vantagens da Lei Federal n.º 14.181/21 para consumidores em débito é que terão uma chance para renegociar todas as suas dívidas ao mesmo tempo. Isso diferencia a referida lei dos mutirões para saldar dívidas, uma a uma, como os feirões “limpa nome”.

Por onde começar?

- A pessoa superendividada precisa procurar os órgãos de defesa do consumidor ou o Judiciário;
- Organizar as informações de todas as suas contas e o valor total que está devendo;
- Calcular o valor das despesas mensais que assegurem a sobrevivência da pessoa e de sua família.

Com esses valores em mãos, será possível, aos órgãos competentes, formular um plano de pagamento que pague todas as pessoas e empresas com quem o consumidor esteja com dívida, com parcelas que não comprometam a quantia mínima necessária a manter a sua sobrevivência.



Mas se o credor, a quem o consumidor deve, não comparecer na audiência para a realização de acordo?

O juiz responsável pela conciliação pode, nos casos de credores que não comparecerem à audiência, suspender a dívida, juros e multas dos valores inadimplentes, bem como impossibilitar que eles cobrem a pessoa devedora durante a vigência do acordo em bloco. Quando o credor ou credora não fechar o acordo na audiência, o juiz pode elaborar um plano de pagamento judicial compulsório e essa dívida vai para o “fim da fila”, recebendo apenas após quem fez acordo.

No acordo firmado na audiência ficarão definidas as condições do pagamento — montante global a ser pago, eventuais descontos (juros, por exemplo), quantidade e valor das parcelas, além da duração do plano de restituição.



Órgãos do Sistema Nacional de Defesa do Consumidor, "PROCONS" não podem suspender a cobrança das dívidas do consumidor e nem obrigar o credor a retirar o nome do consumidor dos cadastros restritivos de crédito, mesmo que o credor não compareça na audiência de conciliação, pois tais poderes são prerrogativas do juiz.

Para além do plano de pagamento

A sentença também registrará quando a pessoa consumidora será retirada de cadastros de inadimplentes. Também constarão da sentença a suspensão ou extinção de ações judiciais de cobrança, assim como a obrigação dessa pessoa não piorar sua situação de superendividamento contraindo novas dívidas. Diálogo e transparência serão decisivos para se chegar a um acordo que atenda os direitos das partes.



Crédito responsável

- Antes de contratar um empréstimo ou fazer um crediário, a pessoa deve ser informada sobre os custos do produto ou serviço que está sendo oferecido. Taxa mensal de juros, valor de multas por atraso, quantidade das prestações são informações que devem constar “de forma clara e resumida do próprio contrato, da fatura ou de instrumento apartado, de fácil acesso ao consumidor”, segundo o Artigo 54-B do Código de Defesa do Consumidor;
- As empresas que operam crédito passam a ser corresponsáveis pela concessão do crédito. Por isso, estão proibidas, com a Lei Federal nº. 14.181/21, de prometer crédito a “negativado” ou sem consulta a serviços de proteção ao crédito;
- Também está proibida a prática, até hoje em dia muito comum, de assediar ou pressionar o consumidor a contratar crédito, “principalmente se se tratar de consumidor idoso, analfabeto, doente ou em estado de vulnerabilidade agravada ou se a contratação envolver prêmio”, como 10% de desconto na primeira compra, por exemplo;
- As instituições que ofertam crédito devem fazer uma avaliação das possibilidades financeiras de quem está solicitando crédito, verificando assim a capacidade de endividamento do consumidor, caso não o façam deverão assumir os riscos do não pagamento por parte do consumidor.



Fabíola Mendes de Oliveira Meirelles Procon-JF / Gerente do Departamento de Estudos, Pesquisas e Projetos

**Gisele Zaquini Lopes Faria
Procon-JF / DEPP / Supervisora de Estudos e Pesquisas**

**Cláudia Maria Lazzarini
Procon-JF / Supervisora de Controle e Arquivo de Processos de Relações de Consumo**

**Isabella Carolina Ladeira
Estágio de pós-graduação em Direito**